

LEI Nº 1.658/2017

Proíbe a identificação de documentos, veículos e próprios municipais com slogans, cores, logotipos ou símbolos de governo.

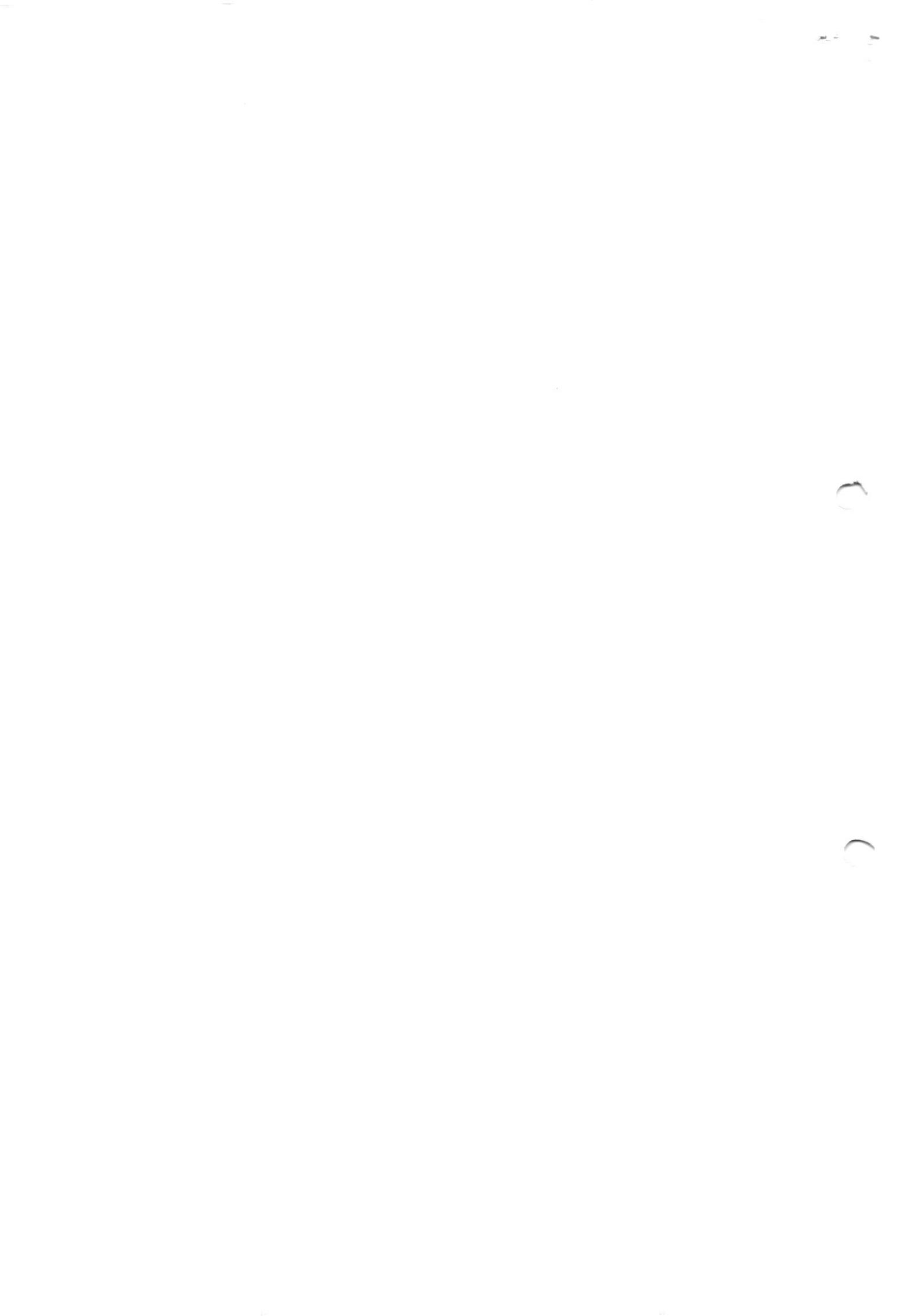
SEVERINO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal do Carpina – PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, §7º da Lei Orgânica Municipal cominado com o art. 200, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Carpina FAZ SABER o que a Câmara Municipal de Carpina aprovou e eu promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Os bens públicos do município, documentos de qualquer tipo, sites, imóveis e veículos deverão ser identificados apenas pelos símbolos oficiais do Município de Carpina, instituídos pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de abril de 1990.

§1º. As normas descritas no caput deste artigo se aplicam aos poderes legislativo e executivo do Município do Carpina.

§2º. Também serão admitidas as cores oficiais do Município de Carpina e as frases: “MUNICÍPIO DO CARPINA” ou “AD MAIORIA QUOTIDIE – CADA VEZ MAIOR!”.

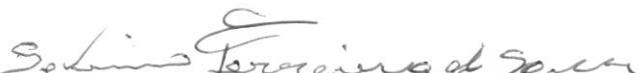
Art. 2º. É vedada qualquer identificação com símbolos, cores ou slogans alusivos ao gestor representante do Poder Legislativo Municipal ou do Poder Executivo Municipal, bem como o seu partido político ou coligação partidária nas comunicações visuais constantes nos bens públicos municipais, mesmo não onerosas ao tesouro municipal.”



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carpina – PE, em 24 de julho de 2017.


SEVERINO FERREIRA DE SOUZA
Presidente

